ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA

INTERESSADO		**ORIGEM**
SEMOSP		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00003906	11/07/2024	2024

SETOR ORIGEM

SEMACOL-PROTOCOLO

ASSUNTO

ABERTURA DE CRÉDITO - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PONTO DE TAXI

OBJETO

ABERTURA DE CRÉDITO - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E REESTRUTURAÇÃO DO PONTO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO nº 185/SEMOSP/2024

Rolim de Moura, 15 de julho de 2024.

ORIGEM: SEMOSP

PARA ANÁLISE DOCUMENTAL: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/CGM

PARA EXECUÇÃO: SETOR DE ORÇAMENTO/SEMFAZ

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do valor abaixo descrito cuja finalidade de **REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL E REESTRUTURAÇÃO DO PONTO DE TAXI**, por meio de rendimento de aplicação financeira de Recurso Federal via emenda individual – FPM - Transferência Especial CODIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032023-035822 – **DEPUTADO FEDERAL EXPEDITO NETTO (INVESTIMENTO)** e CODIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032023-037723 – **DEPUTADO FEDERAL LEO MORAES (INVESTIMENTO**).

	Descrição
02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.15.451.0006.X.XXX	**REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL E REESTRUTURAÇÃO DO PONTO DE TAXI**
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
	R$ 399.000,00

Os **recursos de rendimentos** são oriundos da conta corrente 6672009-9 – Agência 2755- 3, depositada no exercício de 2023.

Justificativa:

Esta proposta de abertura de crédito tem como objetivo a contratação de empresa especializada a execução de **REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL E REESTRUTURAÇÃO DO PONTO DE TAXI.**

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 15/07/2024 - 10:29, e pode ser validado pelo QR Code ao
u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34974. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

É importante destacar os benefícios diretos e indiretos que essas melhorias podem trazer à população:

1. **Melhoria da Mobilidade Urbana:**
   - A reconstrução do ponto de táxi pode facilitar o acesso ao transporte para moradores e visitantes, melhorando a eficiência e a comodidade dos deslocamentos.
   - Um ponto de táxi bem localizado e estruturado contribui para a redução do tempo de espera e para uma melhor organização do tráfego.
2. **Segurança:**
   - A revitalização do canteiro central pode incluir melhorias na iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e motoristas durante a noite.
   - Espaços bem cuidados e organizados tendem a reduzir o risco de acidentes de trânsito.
3. **Valorização do Espaço Urbano:**
   - A revitalização de áreas públicas contribui para a valorização do entorno, podendo atrair mais investimentos e negócios para a região.
   - Um ambiente urbano bem cuidado incentiva a permanência e o uso dos espaços públicos pela população, promovendo a convivência social.
4. **Impacto Ambiental:**
   - A revitalização pode incluir a inserção de áreas verdes, que ajudam na melhoria da qualidade do ar, na regulação da temperatura e no bem-estar da comunidade.
   - A implementação de soluções sustentáveis, pode auxiliar no manejo das águas pluviais e na prevenção de enchentes.
5. **Bem-Estar e Qualidade de Vida:**
   - Espaços públicos revitalizados proporcionam locais de lazer e recreação para a população, contribuindo para o bem-estar e a saúde mental dos moradores.
   - Áreas verdes e pontos de encontro comunitários incentivam atividades físicas e a interação social.
6. **Apoio ao Comércio Local:**
   - Melhoria na infraestrutura urbana pode atrair mais clientes para o comércio local, beneficiando diretamente os pequenos empresários da região.
   - Um ponto de táxi bem localizado facilita o acesso a lojas, restaurantes e outros serviços, impulsionando a economia local.
7. **Preservação do Patrimônio:**
   - A revitalização pode incluir a restauração de elementos históricos ou culturais, preservando a identidade e a memória da comunidade.

Portanto, os projetos de revitalização urbana podem gerar benefícios abrangentes, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Este recurso é oriundo de recurso federal via emenda individual – FPM Transferência Especial no montante de **R$ 399.000,00** (**investimento**) que irá proporcionar melhoria na infraestrutura deste município (conforme detalhado no **plano de trabalho** em anexo).

Respeitosamente,

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP

...a de Rolim de Moura
...umento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 15/07/2024 - 10:29, e pode ser validado pelo QR Code ao ...u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34974. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 47/2024.

Rolim de Moura – RO, 28 de junho de 2024.

DA: ***DIVISÃO DE CONVÊNIOS***
PARA: ***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS***

Venho por meio deste, encaminhar documentos para abertura de credito junto ao legislativo municipal para contemplar o projeto de **REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL E REESTRUTURAÇÃO DO PONTO DE TAXI**, por meio de rendimento de aplicação financeira das **TRANSFERENCIA ESPECIAL – CODIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032023-035822 – DEPUTADO FEDERAL EXPEDITO NETTO (INVESTIMENTO) e CODIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032023-037723 – DEPUTADO FEDERAL LEO MORAES (INVESTIMENTO.**

O valor do **projeto é de R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais**), conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Os recursos de rendimentos são oriundos da conta corrente 6672009-9 – Agência 2755-3, depositada no exercício de 2023.

A sua execução deverá ser regida pela Emenda Constitucional Nº 105 2019, de 12 de dezembro de 2010, com recomenda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE através da NOTA TÉCNICA Nº 01/2024/SGCE/TCE-RO, cópias em anexo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
Data: 01/07/2024 11:07:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Sonia Ap. Pancieri Zandonadi
Assessora Superior de Governo

Transfere gov.br

Transferências Especiais

I.0.0

Plano de Ação > Edição

Sucesso
Plano de Ação salvo com sucesso

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão | Histórico do Plano

Código do Plano de Ação * 09032023-035822

Ano * 2023

Modalidade de Transferência * Especial

Programa * 09032023

Beneficiário * 04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

UF * RO

Banco * 104 - Caixa Econômica Federal

Agência * 2755-3

Conta * 6672009-9

Situação da Conta * Conta Ativa

Emenda Parlamentar * 202330960001-EXPEDITO NETTO

Valor de Custeio * R$ 0,00

Valor de Investimento * R$ 3.000.000,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Selecione: 451-Infraestrutura Urbana

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	

Programação Orçamentária

Programação Orçamentária

Incluir

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição	Ações
1-122	

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
302.325.542-34	29/05/2023 11:10	Ciente
240.017.751-15	26/05/2023 14:38	Aguardando Ciência

Voltar | Salvar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

00006

Transfere gov.br

Transferências Especiais

I.0.0

Plano de Ação > Edição

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão | Histórico do Plano

Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2023NME000024950	2023NE000763	Empenho Original	R$ 3.000.000,00	Enviado	

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Lista de Documentos Hábeis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2023NE000763	2023MDH00000574	2023TF009097	R$ 2.038.774,25	Enviado	2023OP009938	
2023NE000763	2023MDH00009410	2023TF011770	R$ 961.225,75	Enviado	2023OP012820	

Exibir: 10 | 1-2 de 2 itens | Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

Transferências Especiais

I.0.0

Plano de Ação > Detalhar Empenho

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta
2023NME000024950

Número do Empenho
2023NE000763

Situação do Empenho
Enviado

Tipo do Documento
Empenho Original

Valor do Empenho
R$ 3.000.000,00

UG Emitente
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso
1000000000

PTRES
218567

Natureza de Despesa
444041

Subitem
41

Categoria de Despesa
INVESTIMENTO

Beneficiário
04.394.805/0001-18-MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Número do RO
2023RO000799

Data de Emissão
05/07/2023

Prioridade de Desbloqueio
4

Voltar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

Transferências Especiais

I.0.0

Empenho > Histórico do Empenho

Histórico do Empenho

Lista o histórico dos empenhos cadastrados no sistema

Emenda Parlamentar

202330960001-EXPEDITO NETTO

Recebedor

04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Plano de Ação

09032023-035822

Minuta

2023NME000024950

Empenho

2023NE000763

Valor

R$ 3.000.000,00

Tipo do Empenho

Empenho Original

Lista de Empenhos

Responsável	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
258.945.791-04	ENVIO DE EMPENHO	05/07/2023 13:35	ENVIADO	Empenho: 2023NE000763 NumRo :2023RO000799...
00.394.460/0492-30	INCLUSÃO	26/05/2023 16:29	CADASTRADO	CARGA REALIZADA COM SUCESSO...

Exibir: 10 | 1-2 de 2 itens | Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

Transferências Especiais

I.0.0

Plano de Ação > Edição

Sucesso
Plano de Ação salvo com sucesso

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão | Histórico do Plano

Código do Plano de Ação * 09032023-037723

Ano * 2023

Modalidade de Transferência * Especial

Programa * 09032023

Beneficiário * 04394805000118 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

UF * RO

Banco * 104 - Caixa Econômica Federal

Agência * 2755-3

Conta * 6672009-9

Situação da Conta * Conta Ativa

Emenda Parlamentar * 202340300005-LÉO MORAES

Valor de Custeio * R$ 0,00

Valor de Investimento * R$ 6.000.000,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Selecione

3 opções selecionadas

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	
15-Urbanismo / 452-Serviços Urbanos	
27-Desporto e Lazer / 813-Lazer	

Programação Orçamentária

Programação Orçamentária

Incluir

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição	Ações
2.063	
1.133	
1.112	

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
302.325.542-34	29/05/2023 11:19	Ciente
240.017.751-15	26/05/2023 14:38	Aguardando Ciência

00011

Voltar Salvar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

Transferências Especiais

I.0.0

Plano de Ação > Edição

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão | Histórico do Plano

Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2023NME000026855	2023NE000460	Empenho Original	R$ 6.000.000,00	Enviado	

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Lista de Documentos Hábeis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2023NE000460	2023MDH00005618	2023TF007691	R$ 6.000.000,00	Enviado	2023OP007674	

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transfere gov.br

Transferências Especiais

I.0.0

Plano de Ação > Detalhar Empenho

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta
2023NME000026855

Número do Empenho
2023NE000460

Situação do Empenho
Enviado

Tipo do Documento
Empenho Original

Valor do Empenho
R$ 6.000.000,00

UG Emitente
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso
1000000000

PTRES
219021

Natureza de Despesa
444041

Subitem
41

Categoria de Despesa
INVESTIMENTO

Beneficiário
04.394.805/0001-18-MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

Número do RO
2023RO000496

Data de Emissão
05/07/2023

Prioridade de Desbloqueio
1

Voltar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO				
Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				CNPJ 04.394.805/0001-18
Endereço AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO				
Cidade ROLIM DE MOURA	U.F - RO	C.E.P 76.940-000	Telefone (69) 3442-3100	Esfera Adm. MUNICIPAL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça
Nome do Responsável ALDAIR JULIO PEREIRA				C.P.F 291.990.452-04
RG SSP/RO 254.252 SSP/RO	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO		Matrícula
Endereço AV. CUIABÁ, 4903 – BAIRRO CENTRO				C.E.P 76.940-000
Contato (69) 98406-9487		E-mail convenios@rolimdemoura.ro.gov.br		
Entidade Concedente Ministério da Fazenda				
Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco J		**CNPJ**		
Cidade Brasília - DF	UF DF	CEP 70.396-900		E.A Federal
Nome do Responsável Fernando Haddad		Função Ministro da Fazenda		

Descrição do Projeto	
Título do Projeto **REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL E REESTRUTURAÇÃO DO PONTO DE TAXI**	
Período de Execução	
Início ALR	Término 120 dias

Identificação do objeto
O presente projeto tern como objetivo: **Revitalização do Canteiro Central e Reestruturação do Ponto de Taxi** localizado na Avenida Maceio (entre a Av. Norte Sul e Rua Barão de Melgaço), S/Nº, Bairro Centro, Município de Rolim de Moura.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)

A presente proposta de revitalização do canteiro central e restruturação do ponto de taxi, tem como finalidade proporcionar uma grande melhora estética e estrutural, além de readequar a estrutura para que seja segura e acessível conforme normativa de acessibilidade NBR 9050:2020. Destacando que a mesma fora elaborada e executada à 24 anos atrás, para atendimento da demanda da época.

A iniciativa de expandir o estacionamento, se dá pela constatação da realidade da estrutura que fora elaborada para um atendimento menor e de acordo com a demanda do tempo de execução, fato este que não atende à demanda atual, dada ao evolução do perímetro urbano e consequentemente a crescente procura nos serviços prestados pela unidade.

Diante à problemática vale ressaltar que a reestruturação tem como finalidade um remanejamento das vagas, onde os veículos deixarão de ser estacionados em locais inadequados nas ruas, solução dada pela oferta das novas vagas na estrutura, contando ainda com a inclusão do calçamento e melhorias em questões que envolve a acessibilidade no estrutura como um todo. Visando assim uma reestruturação de todo complexo, readequação estrutural, além de garantir segurança, atendimento da nova demanda de serviços, e trazendo uma estética mais agradável e moderna à construção.

A reestruturação contempla na reforma da edificação da estrutura existente, que se dará pela eliminação de determinados elementos de vedação, dando espaço a ampliação para que novos ambientes sejam proporcionados, e instalação de novos pontos estruturais (compostos por reforços estruturais, e inclusão de novos pontos), garantindo que a demanda de carga estrutural que compreende a estrutura anterior e ampliação sejam devidamente atendidas.

O projeto como um todo compreende uma área total de 406,18m², ocupando grande parcela o terreno do canteiro, área esta composta por: Edificação readequada, em 48.75m²; Reforma Estacionamento Existente Superior, atendendo uma demanda de 13 vagas, com metragem de 134.45m²; Reforma Estacionamento Existente Inferior, composta por 2 vagas horizontais, com uma metragem de 53.51m²; e Estacionamento Superior e Inferior Ampliado, contemplando um total de 6 vagas divididas em igual proporção, em uma metragem de 123.57m²; restando uma área de 46.53m² dividos em circulação existente, que não necessitam de readequação.

Vale destacar que as vagas adicionais correspondem à área útil para elaboração projetual, uma vez que unidades adicionais influenciariam no deslocamento da estrutura de saneamento e iluminação pública existente, além de uma oneração elevada ao orçamento da estrutura em questão.

A edificação terá uma destinação de atendimento dupla, sendo atendimento aos passageiros, e atendimento aos colaboradores. O compartimento destinado aos passageiros será composto por copa, banheiro, hall de circulação, recepção/administração, área de espera, ambientes dispostos a edificação existente readequada; e compartimento destinado aos colaboradores, composto por quarto de apoio e banheiro, dispostos a edificação ampliada, atendendo à colaboradores de outros municípios, garantindo uma estadia de qualidade e retorno dos mesmos ao município de origem em segurança.

A execução contará com reforma da pintura da estrutura existente (lixamento, emassamento e pintura), alvenaria de vedação e acabamento, readequação da estrutura elétrica existente e inclusão elétrica ampliada, execução do sistema hidrossanitário, e execução estrutural da edificação, e execução estrutural do muro de arrimo, destinado a contenção do talude de corte para execução do estacionamento.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

OBJETIVOS
Objetivo Geral
• Modernizar o local e proporcionar mais conforto e segurança.
Objetivos Específicos
• Aumentar e ampliar novas vagas de estacionamentos. • Modernizar a estrutura existente. • Proporcionar a comunidade melhoria de qualidade de vida. • Proporcionar ambiente adequado para desenvolvimento de atividades e acolhimentos.

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase				
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ORDEM SERVIÇO	120 DIAS
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Plano de Aplicação							
Item	Especificações	Und	Quan	Valor (UN) R$	Valor total R$	Concedente (Parcela única) R$	Proponente
01	**Revitalização do Canteiro Central e Reestruturação do Ponto de Taxi** localizado na Avenida Maceio (entre a Av. Norte Sul e Rua Barão de Melgaço), S/Nº, Bairro Centro, Município de Rolim de Moura.	Serv	1	399.000,00	399.000,00	399.000,00	00,00
Total					**399.000,00**	**399.000,00**	**00,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	R$ 399.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Ministério da Fazenda, para os feitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO

Rolim de Moura, 26 de junho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

tual	Limite do Cheque Especial	Saldo Bloqueado	Saldo Disponíve
00.000,01 C	R$ 0,00	R$ 0,00 C	R$ 7.500.000,

to por período

2755 / 006 . 00672009-9

MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	
/2023	000001	CRED TED	1.500.000,00 C	1.500.0
/2023	000001	CRED TED	6.000.000,00 C	7.500.0

Retornar | Siglas e abreviações | Imprimir | Gerar em arquivo | Salva

Extrato por período

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE

Conta: 2755 | 006 | 00672009-9

Data: 13/12/2023 - 11:15

Mês: Dezembro/2023

Período: 1 - 13

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.222,46 C
12/12/2023	000001	CRED TED	961.225,75 C	966.448,21 C
12/12/2023	000001	CRED TED	689.914,00 C	1.656.362,21 C
12/12/2023	000001	CRED TED	11.225,00 C	1.667.587,21 C
12/12/2023	000001	CRED TED	100.000,00 C	1.767.587,21 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, em 12 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário Senador	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 13.12.2019

*

TCERO
em ação, mais cidadania

Transferências Especiais

Emenda Constitucional n. 105/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

NOTA TÉCNICA N. 01/2024/SGCE/TCE-RO

Recomendações aos Municípios do Estado de Rondônia quanto ao emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das transferências especiais de que trata a Emenda Constitucional n. 105/2019.

1. DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 105/2019

A Emenda Constitucional n. 105/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, acrescentou ao texto constitucional o artigo 166-A, estabelecendo novos mecanismos e regras para a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, mediante emendas ao projeto da lei orçamentária anual da União.

2. Em matéria de orçamentos públicos, a Constituição de 1988, ao instituir um sistema integrado de planejamento orçamentário e gestão fiscal, atribuiu ao Legislativo não apenas a tarefa de aprovar ou rejeitar a proposta do Executivo, mas também a prerrogativa de modificá-la, por meio de emendas, instrumentos que conferem aos parlamentares a oportunidade de atender diretamente as reivindicações mais concretas e urgentes da população que representam, contemplando a dotação financeira necessária ao atendimento de tais necessidades[1] (artigo 166, CF/88).

3. Nessa perspectiva, cita-se que o artigo 166 da Constituição Federal já havia sido alterado pelas Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019, mediante as quais foram instituídos mecanismos de obrigatoriedade para a execução das emendas individuais e de bancada incorporadas à lei orçamentária da União e estabelecidas regras específicas para as receitas decorrentes dessas emendas recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

4. Naquele cenário, para que as emendas individuais impositivas fossem efetivamente concretizadas era necessária, obrigatoriamente, a celebração de Convênios, Contratos de Repasse ou

[1] Nesse sentido, a manifestação do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 851/DF: "3. As emendas parlamentares ao orçamento possuem autorização constitucional (CF, art. 166) e objetivam, em princípio, viabilizar aos congressistas a oportunidade de atender diretamente as reivindicações mais concretas e urgentes da população que representam, contemplando a dotação financeira necessária ao atendimento de suas necessidades." Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6194438 – Acesso em 17.02.2024.

instrumentos similares com os órgãos da União, requisito que sofreu alterações com a promulgação da Emenda Constitucional n. 105/2019.

5. É que o artigo 166-A definiu que as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual da União poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por duas formas distintas, quais sejam: **I - transferência especial**; e, **II - transferência com finalidade definida**.

6. Institui-se, então, um regime mais flexível para o repasse de recursos por meio de transferências especiais e manteve-se o regime originário – operacionalizado por convênios ou outros instrumentos congêneres - para as transferências com finalidade definida [2].

7. A presente nota técnica trata, especificamente, das **transferências especiais**, cuja sistemática inovadora requer a adoção de medidas pelos entes beneficiados no âmbito dos Municípios do Estado de Rondônia, visando a que o seu processamento esteja rigorosamente conformado às diretrizes constitucionais da transparência, da responsabilidade fiscal e do dever de prestação de contas.

2. DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

8. Instituída pelo artigo 166-A do texto constitucional, a transferência especial é modalidade de repasse que se concretiza por meio de transferência direta ao ente federado beneficiado, independentemente da identificação da programação específica no orçamento federal e da celebração de convênio ou de instrumento congênere.

9. Em razão da velocidade com que os recursos transferidos chegam aos seus beneficiários, essa modalidade de repasse passou a ser conhecida como "**Emenda Pix**", em referência ao modelo de pagamento eletrônico instantâneo em real brasileiro e à arquitetura simplificada dos repasses que dispensam a intermediação por instituição financeira e, consequentemente, o pagamento de taxa de administração (inciso I do §2º do artigo 166-A da Constituição Federal).

[2] Também prevista na EC n. 105/2019, a transferência com finalidade definida não autoriza que os recursos sejam aplicados de forma discricionária pelo poder executivo dos entes federados beneficiados, pois, nesta modalidade, o recurso será vinculado à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicado nas áreas de competência constitucional da União (incisos I e II do §4º do artigo 166-A), motivo pelo qual pode-se concluir que, nesta modalidade, foi mantida a antiga e já utilizada sistemática aplicada às emendas parlamentares individuais, antes da promulgação da EC n. 105/2019.

10. Destaque-se que o § 3º do artigo 166-A autoriza o integrante da federação que for beneficiado com a transferência especial da União a firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos, medida que se subordina à análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pelo gestor responsável, mediante fundamentação.

11. Acerca das características que permeiam essa nova modalidade de transferência, o dispositivo constitucional preconiza que os recursos transferidos a esse título devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado (inciso III, §2º do artigo 166-A da CF).

12. Além disso, os recursos passam a pertencer ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira (inciso II, §2º), sendo este o atributo central do instituto, porque modifica a sistemática de controle de sua aplicação, como será adiante explicitado.

13. Embora os recursos transferidos passem a pertencer ao ente estadual, distrital ou municipal beneficiado, **a aplicação desses recursos deve observar ao disposto no §1º do artigo 166-A da Constituição Federal**, no sentido de que as receitas recebidas na forma de transferências especiais: ***(i)*** não integrarão a receita dos entes federados beneficiados para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado; e ***(ii)*** não poderão ser aplicadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida.

14. Em face da expressa previsão constitucional, os recursos oriundos de transferências especiais não integram a receita do Estado e do Município para fins de limites da despesa com pessoal e de endividamento, razão pela qual devem ser excluídos da base de cálculo da receita corrente líquida para tais finalidades, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República, destacando-se que a medida é essencial para a garantia da adequada gestão de pessoal e observância dos limites máximos para tais gastos previstos no artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

15. Aliás, imprescindível consignar que especificamente para fins de gastos com pessoal não devem ser considerados como receita do Estado e do Município as programações oriundas de emendas individuais e as programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de

parlamentares, devendo ser implementada metodologia capaz de assegurar que os gastos com pessoal sejam empreendidos com base na receita corretamente apurada do (§16 do artigo 166 da CF/88).

16. Outro aspecto relevante desse modelo de transferência encontra-se previsto no §5º do artigo 166-A da Carta da República, que preconiza a aplicação obrigatória de pelo menos 70% dos recursos das transferências especiais em despesas de capital de natureza não financeira (investimentos) e de até 30% em despesas de custeio.

17. Consignados os preceitos instituídos pelo artigo 166-A da CF/88 quanto às transferências especiais, necessário salientar que a estrita observância do regramento constitucional se mostra imprescindível para que o instituto cumpra seu objetivo primordial de aprimoramento das políticas públicas nacionais e regionais.

3. DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

18. Com o surgimento da transferência especial no modelo circunscrito pelo artigo 166-A da Constituição Federal, exsurgem relevantes questões acerca da fiscalização dos repasses realizados e da transparência e regularidade de sua aplicação.

19. Acerca dessa temática, o Tribunal de Contas da União - TCU analisou nos autos do Processo n. 032.080/2021-2, sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo, consulta acerca dos procedimentos para fiscalização dos recursos alocados a Estados, Municípios e Distrito Federal por meio de transferências especiais via emendas ao Orçamento da União, com fundamento no artigo 166-A da Constituição Federal.

20. Aquele Tribunal de Contas firmou entendimento, mediante o Acórdão n. 518/2023, no sentido de que cabe ao TCU o exame da regularidade das condicionantes para os repasses e ao sistema de controle local, incluindo o respectivo Tribunal de Contas, a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado[3].

[3] PROCESSO 032.080/2021-2. RELATOR VITAL DO RÊGO. DATA DA SESSÃO 22/03/2023. NÚMERO DA ATA 11/2023 - Plenário. Acórdão n. 518/2023. Ementa: SUMÁRIO CONSULTA. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS. EMENDAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO. ART. 166-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REMESSA DIRETA DE RECURSOS A ENTES FEDERADOS SEM EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO. MODELO DE FISCALIZAÇÃO. RECURSOS QUE PASSAM A PERTENCER AOS BENEFICIÁRIOS A PARTIR DO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DOS SISTEMAS DE CONTROLE LOCAIS PARA FISCALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

21. Nesse sentido, ao examinar a regularidade dos repasses por meio da verificação do atendimento das regras constitucionais, o Tribunal de Contas da União, se verificar o não atendimento ou a omissão no dever de disponibilizar os elementos necessários à sua verificação, poderá instaurar processo de tomada de contas especial com vistas à responsabilização do ente federado pelo débito, nos termos em que estabelece a Instrução Normativa n. 93, de 17 de janeiro de 2024, que *dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal*[4].

22. Por outro lado, **cabe ao sistema de controle local**, incluindo o Tribunal de Contas a cuja jurisdição estiver vinculado o ente federado beneficiado com transferências especiais, **a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos recebidos**, inclusive com a devida instauração do competente processo de tomada de contas especial, se

---

COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES QUE LEGITIMAM A TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NAS PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. REGULAMENTAÇÃO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA A SER EDITADA. CONVENIÊNCIA DE QUE SEJA FIRMADA PARCERIA ENTRE O TCU E OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PARA FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e §§ 1º e 2º, no art. 3º, no art. 5º, inciso II, no art. 8º e no art. 100 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. ratificar o conhecimento da presente consulta; 9.2. responder ao consulente que, por força da determinação contida no art. 166-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que os recursos relativos às transferências especiais "pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira":
9.2.1. a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado é de competência do sistema de controle local, incluindo o respectivo tribunal de contas;
9.2.2. a fiscalização sobre o cumprimento, pelo ente beneficiário da transferência especial, das condicionantes que a legitimam, previstas no art. 166-A, § 1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º, é de competência federal, incluindo o Tribunal de Contas da União;
9.2.3. a comprovação do cumprimento das condicionantes constitucionais será feita pelo ente federado por meio de informações e documentos inseridos na Plataforma +Brasil (ou no Transferegov.br), na forma e nos prazos disciplinados em instrução normativa a ser editada pelo TCU, dispensada a prestação de contas para esse fim específico e reservadas as competências próprias dos tribunais de contas locais na fiscalização sobre a aplicação dos recursos;
9.2.4. se for verificado o descumprimento de qualquer condicionante, tornando inválida a transferência especial, ou a omissão no dever de disponibilizar os elementos necessários à sua verificação, o TCU poderá instaurar processo de tomada de contas especial, com vistas à responsabilização do ente federado pelo débito decorrente do desvio para finalidade irregular ou da não comprovação da regularidade, a ser recolhido aos cofres da União, bem como para eventual aplicação de sanções ao gestor que praticou o ato infringente, comissivo ou omissivo;

[4] Recentemente editada, a Instrução Normativa n. 93/2024/TCU enuncia os elementos e as informações que devem ser fornecidos pelos entes beneficiados com tais transferências, assim como a forma pela qual os Estados e Municípios deverão dar transparência à execução dos recursos, além de estipular prazos para que os entes concluam a execução do objeto pretendido. Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-tcu-no-93-de-17-de-janeiro-de-2024. Acesso em 18.02.2024.

constatadas irregularidades ensejadoras de dano ao erário ou a omissão do dever de prestação de contas.

23. O entendimento do Tribunal de Contas da União se deu na mesma linha do posicionamento da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - Atricon, que já havia emitido a Nota Recomendatória n. 01/2022, atualizada em 14 de julho de 2023, após a edição do Decreto Federal n. 11.271/2022[5], para fins de orientar os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios sobre a fiscalização dos recursos das transferências especiais ao orçamento da União.

24. É que as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional n. 105/2019 possuem reflexo direto na sistemática e forma de apuração das receitas e limites de despesas com pessoal e de produção e acompanhamento dos relatórios fiscais dos entes.

25. Assim, com o objetivo de assegurar a concretização dos princípios de gestão fiscal responsável e da transparência, a Atricon recomendou uma série de ações a serem adotadas pelos Tribunais de Contas, notadamente quanto à necessidade de orientações aos gestores públicos, medida que se materializa por meio da presente Nota Técnica e de outras ações de orientação e fiscalização a serem implementadas por essa Corte de Contas.

26. Um dos principais pontos ressaltados pela Atricon refere-se ao registro das operações na Plataforma *Transferegov.br*[6], em observância ao dever de transparência na execução do orçamento, ressaltando a obrigatoriedade da divulgação de informações completas, precisas e claras quanto ao seu conteúdo, de modo a viabilizar a atuação efetiva e oportuna dos órgãos de controle administrativo interno, dos órgãos de fiscalização externa e da vigilância social exercida pelas entidades da sociedade civil e pelos cidadãos em geral.

27. A Atricon, em claro reforço às diretrizes constitucionais, destacou que o registro e divulgação da execução orçamentária e financeira dessas movimentações precisa ser detalhada, e não deve integrar a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição, de cálculo do limite

[5] Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar. Disponível em: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/decretos/decreto-no-11-271-de-5-de-dezembro-de-2022 - Acesso em 18.02.2024.
[6] Conforme definido no artigo 7º do Decreto n. 11.271, de 5 de dezembro de 2022, o Tranferegov.br é uma "plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias".

de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, conforme previsto no §1º do artigo 166-A da Constituição da República.

28. Há também orientação para que os gestores dos entes federados beneficiados registrem a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e que sejam abertas contas bancárias específicas para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV n. 6.411, de 15/06/2021[7], cujos dados devem ser indicados na Plataforma Transferegov.br.

29. Para além das exigências até aqui mencionadas, insta recomendar que sejam divulgados dados relativos às transferências especiais nos respectivos **portais de transparência dos entes beneficiados**, contemplando, no mínimo: i) os valores das transferências recebidas, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo; ii) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC n. 105/2019, contendo no mínimo empenho, liquidação e pagamento, e ainda a classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos).

30. Todas essas recomendações consubstanciam mecanismos que, efetivamente implementados, possibilitarão a concretização regular da aplicação dos recursos recebidos mediante transferências especiais e a satisfatória realização das políticas públicas priorizadas.

3.1. Recursos de transferências especiais a Estados e Municípios

31. Para que se evidencie a relevância, em termos financeiros, das transferências especiais, traz-se a destaque os dados constantes da Plataforma +Brasil do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços,[8] que detalha os valores das emendas relativas às transferências especiais aos Estados

[7] Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição. Disponível em: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-me-segov-no-6-411-de-15-de-junho-de-2021 - Acesso em 18.02.2024.

[8] Disponível em: https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html – Acesso em 18.02.2024.

Brasileiros, em cujos montantes estão incluídos os repasses aos Municípios da correspondente unidade da federação, nos exercícios de 2022 e 2023, conforme destacado a seguir:

Tabela. Transferências especiais por emendas da União aos entes federados

Unidade da Federação - UF	2022 (R$)	2023 (R$)	Total (R$)
AC	76.722.582,00	176.068.801,00	252.791.383,00
AL	51.982.092,00	158.875.227,00	210.857.319,00
AM	59.530.774,00	137.215.773,00	196.746.547,00
AP	87.256.133,00	198.270.288,00	285.526.421,00
BA	286.243.044,00	576.237.227,00	862.480.271,00
CE	161.000.059,00	310.963.690,00	471.963.749,00
DF	9.819.682,00	16.051.700,00	25.871.382,00
ES	48.848.740,00	86.158.595,00	135.007.335,00
GO	112.773.859,00	240.409.614,00	353.183.473,00
MA	149.164.275,00	323.199.102,00	472.363.377,00
MG	353.322.645,00	607.862.395,00	961.185.040,00
MS	70.797.168,00	167.084.643,00	237.881.811,00
MT	46.924.411,00	113.437.502,00	160.361.913,00
PA	134.991.383,00	273.517.672,00	408.509.055,00
PB	84.306.425,00	229.495.084,00	313.801.509,00
PE	141.493.397,00	321.462.862,00	462.956.259,00
PI	102.549.216,00	236.828.668,00	339.377.884,00
PR	211.017.057,00	409.215.889,00	620.232.946,00
RJ	107.335.300,00	214.190.290,00	321.525.590,00
RN	64.178.883,00	168.493.821,00	232.672.704,00
RO	87.272.055,00	195.139.236,00	282.411.291,00
RR	84.817.456,00	197.616.209,00	282.433.665,00
RS	177.615.279,00	416.850.313,00	594.465.592,00
SC	129.023.863,00	280.005.865,00	409.029.728,00
SE	71.722.640,00	178.681.221,00	250.403.861,00
SP	320.213.589,00	645.005.185,00	965.218.774,00
TO	86.070.729,00	200.574.943,00	286.645.672,00
TOTAL	**R$ 3.316.992.736,00**	**R$ 7.078.911.815,00**	**R$ 10.395.904.551,00**

Fonte: Plataforma +Brasil do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços, disponível em: https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html

32. Conforme se observa, os recursos estabelecidos em emendas individuais concernentes à modalidade especial, nos exercícios de 2022 e 2023 alcançaram montante superior a 10 bilhões de reais.

33. Especificamente quanto às transferências diretas aos Municípios do Estado de Rondônia, mencionado levantamento demonstra substancial incremento de repasses entre os exercícios de 2022 e 2023. Vejamos:

Tabela. Transferências para os municípios de Rondônia (R$)

Municípios	2022 (R$)	2023 (R$)	Total (R$)
Alta Floresta do Oeste	1.540.000,00	10.500.000,00	12.040.000,00
Alto Alegre dos Parecis	1.070.000,00	1.550.000,00	2.620.000,00
Alto Paraiso	3.330.000,00	3.450.000,00	6.780.000,00
Alvorada do Oeste	437.000,00	1.043.000,00	1.480.000,00
Ariquemes	2.720.000,00	7.740.000,00	10.460.000,00
Buritis	2.650.000,00	2.652.448,00	5.302.448,00
Cabixi	2.501.682,00	1.300.000,00	3.801.682,00
Cacaulândia	500.000,00	1.300.000,00	1.800.000,00
Cacoal	1.150.000,00	4.776.000,00	5.926.000,00
Campo Novo de Rondônia	1.095.000,00	2.239.488,00	3.334.488,00
Candeias do Jamari	1.795.000,00	3.650.000,00	5.445.000,00
Castanheiras	400.000,00	928.692,00	1.328.692,00
Cerejeiras	720.000,00	9.497.821,00	10.217.821,00
Chupinguaia	1.050.000,00	1.834.043,00	2.884.043,00
Colorado do Oeste	1.850.000,00	1.700.000,00	3.550.000,00
Corumbiara	1.400.000,00	300.000,00	1.700.000,00
Costa Marques	1.960.000,00	100.000,00	2.060.000,00
Cujubim	2.669.682,00	1.900.000,00	4.569.682,00
Espigão do Oeste	4.000.000,00	2.300.000,00	6.300.000,00
Governador Jorge Teixeira	900.000,00	800.000,00	1.700.000,00
Guajará-mirim	1.070.000,00	1.169.251,00	2.239.251,00
Itapuã do Oeste	500.000,00	3.821.698,00	4.321.698,00
Jaru	1.088.000,00	2.300.000,00	3.388.000,00
Ji-Paraná	4.915.562,00	5.412.288,00	10.327.850,00
Machadinho do Oeste	1.410.000,00	3.200.000,00	4.610.000,00
Ministro Andreazza	2.100.000,00	600.000,00	2.700.000,00
Mirante da Serra	1.950.000,00	2.198.257,00	4.148.257,00
Monte Negro	1.490.000,00	3.315.062,00	4.805.062,00
Nova Brasilândia do Oeste	930.000,00	7.650.000,00	8.580.000,00
Nova Mamoré	5.000.000,00	16.700.000,00	21.700.000,00
Nova União	2.200.000,00	2.401.699,00	4.601.699,00
Novo Horizonte do Oeste	1.400.000,00	1.950.000,00	3.350.000,00
Ouro Preto do Oeste	1.600.000,00	7.551.699,00	9.151.699,00
Parecis	1.550.000,00	100.000,00	1.650.000,00
Pimenta Bueno	2.670.000,00	1.400.000,00	4.070.000,00

Municípios	2022 (R$)	2023 (R$)	Total (R$)
Pimenteiras do Oeste	250.000,00	600.000,00	850.000,00
Porto Velho	1.850.000,00	4.150.000,00	6.000.000,00
Presidente Médici	2.390.000,00	4.700.000,00	7.090.000,00
Primavera de Rondônia	1.500.000,00	971.238,00	2.471.238,00
Rio Crespo	1.347.365,00	505.279,00	1.852.644,00
Rolim de Moura	2.250.000,00	18.489.914,00	20.739.914,00
Santa Luzia do Oeste	1.310.682,00	10.845.642,00	12.156.324,00
São Felipe do Oeste	2.273.720,00	13.263.593,00	15.537.313,00
São Francisco do Guaporé	930.000,00	1.750.000,00	2.680.000,00
São Miguel do Guaporé	1.499.682,00	2.650.000,00	4.149.682,00
Seringueiras	1.043.998,00	450.000,00	1.493.998,00
Teixeirópolis	524.682,00	350.000,00	874.682,00
Theobroma	1.840.000,00	4.900.000,00	6.740.000,00
Urupá	2.450.000,00	4.352.124,00	6.802.124,00
Vale do Anari	600.000,00	700.000,00	1.300.000,00
Vale do Paraíso	1.100.000,00	300.000,00	1.400.000,00
Vilhena	500.000,00	6.480.000,00	6.980.000,00
TOTAL	**R$ 87.272.055,00**	**R$ 194.789.236,00**	**R$ 282.061.291,00**

Fonte: Plataforma +Brasil do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços, disponível em: https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-parlamentar/painel-parlamentar.html

34. O significativo montante transferido e a expectativa de repasses ainda maiores no exercício de 2024 exige dos gestores públicos especial atenção quanto ao rigoroso cumprimento das diretrizes constitucionais da transparência, da responsabilidade fiscal e do dever de prestação de contas, notadamente quanto aos aspectos destacados na presente Nota Técnica.

4. DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS

35. Face ao exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao dever constitucional pedagógico e orientativo e ao de indução de boas práticas aos jurisdicionados, e em face do disposto na Nota Recomendatória n. 01/2022/Atricon (disponível em: https://atricon.org.br/notas-recomendatoria/), **RECOMENDA** aos Municípios do Estado de Rondônia que, ao receberem e gerirem recursos advindos de transferências especiais ao orçamento da União, com fundamento no artigo 166-A da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional n. 105/2019:

a) Registrem no portal Transferegov.br (disponível em: https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home), para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos;

b) Demonstrem detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências especiais nos demonstrativos fiscais;

c) Registrem a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

d) Apliquem as transferências especiais em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário (§2º, inciso III, artigo 166-A da Constituição Federal de 1988);

e) Não empreguem tais recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas (§1º, inciso I, artigo 166-A);

f) Observem os percentuais de aplicação dos recursos de transferências especiais em despesas de capital (mínimo 70%) e de custeio (máximo 30%) (§5º, inciso II, artigo 166-A da Constituição Federal de 1988);

g) Promovam a exclusão dos recursos de transferências especiais da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;

h) Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais, quando houver, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV n. 6.411, de 15/06/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma Transferegov.br;

i) Atentem-se para a possibilidade de firmarem contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos, mediante análise de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentada;

j) Divulguem em seção específica do respectivo Portal de Transparência: i) os valores das transferências recebidas, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo; ii) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC n. 105/2019, contendo no mínimo empenho,

liquidação e pagamento, e ainda a classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos).

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

COMPOSIÇÃO

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente

PAULO CURI NETO
Vice-Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Corregedor

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente da 1ª Câmara

JAILSON VIANA DE ALMEIDA
Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Ouvidor

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da Escola Superior de Contas

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora
WILLIAN AFONSO PESSOA
Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO
Secretário-Geral de Controle Externo

FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA
Secretário Adjunto de Controle Externo

ELABORAÇÃO
JUARLA MARES MOREIRA
Auditora de Controle Externo

REVISÃO
LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenadora – CECEX 02

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 15/07/2024 - 10:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34976. Folha 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2024

Realização da Receita por Local no Período de 01/01/2024 a 30/06/2024

Município: ROLIM DE MOURA — Exercício: 2024

Lanc.	Data	Red.	Receita	Descrição Receita	Fonte	Valor
370 - CAIXA 672.009-9 - EMENDA TRANSF. ESPECIAIS.						
232	31/01/2024	46	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	127.450,89
					Total do dia: 31/01/2024	127.450,89
6752	29/02/2024	46	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	105.651,27
					Total do dia: 29/02/2024	105.651,27
8631	28/03/2024	46	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	110.161,53
					Total do dia: 28/03/2024	110.161,53
10393	30/04/2024	46	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	106.511,51
					Total do dia: 30/04/2024	106.511,51
29044	31/05/2024	46	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	98.922,51
					Total do dia: 31/05/2024	98.922,51
					Total Realizado no Local:	548.697,71

Total Realizado:	548.697,71
Total Devolução:	0,00
Total Estornado:	0,00

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE

Conta: 2755 | 006 | 00672009-9

Data: 10/07/2024 - 12:27

Mês: Junho/2024

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
24/06/2024	693570	RESGATE	505.057,25 C	505.057,25 C
24/06/2024	562024	DEB.AUTOR.	17.677,00 D	487.380,25 C
24/06/2024	109569	ENVIO TED	487.380,25 D	0,00 C
28/06/2024	359784	RESGATE	348.513,43 C	348.513,43 C
28/06/2024	000000	DEB.AUTOR.	10.455,40 D	338.058,03 C
28/06/2024	116610	ENVIO TED	338.058,03 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 15/07/2024 - 11:23, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34983. Folha 1 de 1

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	7869	15/07/2024

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/05/2024	Cota em: 28/06/2024
0,5475	3,6009	8,1247	1,08057800	1,08649400

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE	04.394.805/0001-18	0006.000000672009-9	06/2024	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	17.346.230,89C	16.052.733,717033
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	853.570,68D	786.128,157408
Rendimento Bruto no Mês	94.415,12C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	16.587.075,33C	15.266.605,559625
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
24 / 06	RESGATE	505.057,25D	465.359,308431
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 06	RESGATE	348.513,43D	320.768,848976
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

...a de Rolim de Moura
...cumento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 15/07/2024 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao
...u pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34984. Folha 1 de 2

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Documento Assinado Digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 15/07/2024 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao
Documento foi assinado digitalmente por Eziquiel Marcos Cassol Sehnem (CPF ###.###.182-##), em 15/07/2024 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao
Documento pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34984. Folha 2 de 2

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO
Nº 087/CGM/2024

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 15/07/2024 através do Memorando n° 185/SEMOSP/24, Processo Eletrônico nº 3906/2024 (ambos em anexo), da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 399.000,00, para custear despesas com revitalização do canteiro central e reestruturação do ponto de taxi,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação por se tratar de rendimentos oriundos de recursos federais via emenda individual – FPM – Transferência Especial, conforme descrito no memorando supracitado e demais documentos em anexo. Juntados também, extrato bancário e relatório contábil de rendimentos, para pleitos do excesso de arrecadação.

Rolim de Moura/RO, 16 de Julho de 2024.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Aretuza Costa Leitão (CPF ###.###.992-##), em 16/07/2024 - 11:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
Acesse: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/35071. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 93/2024

Rolim de Moura/RO, 19 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), conforme Memorando nº 185/SEMOSP/2024 e **Processo Administrativo nº 3906/2024**, **(revitalização do canteiro central e reestruturação do ponto de taxi)**, Memorando nº 47/2024, dados do Plano de Ação, Plano de Trabalho, extrato, Emenda Constitucional nº 105/2019, Nota Técnica nº 01/2024/SGCE/TCE-RO e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 19/07/2024 - 11:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/35318. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 90/2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$399.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$399.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1155 – Revitalização do Canteiro Central e Reestruturação de Ponto de Taxi
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$399.000,00
Sub-Total.....R$399.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL
CODIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032023-035822 – DEPUTADO FEDERAL EXPEDITO NETTO (INVESTIMENTO)
CODIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032023-037723 – DEPUTADO FEDERAL LEO MORAES (INVESTIMENTO)
VALOR R$399.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 19/07/2024 - 11:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
ok: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/35318. Folha 2 de 2